

3. A Proteção ao idoso nas políticas sociais

3.1. Assistência social

Articulado como sistema, o Sistema Único de Assistência Social – Suas – pressupõe a gestão compartilhada e o cofinanciamento da política de assistência social pelas três esferas de governo, com clara definição das competências técnico-políticas de cada uma delas. Entre outras prerrogativas, o sistema define e organiza a nomenclatura e a estratificação dos serviços e da rede socioassistencial.

Assim, os serviços socioassistenciais são classificados em três áreas de atuação: a vigilância social, a proteção social e a defesa social e institucional. Importa-nos, aqui, a compreensão dos serviços de proteção social, aqueles destinados à segurança de sobrevivência, de acolhida e de convívio familiar.

A proteção social é classificada como “proteção social básica” e “proteção social especial”. Os serviços de **proteção social básica** visam a **prevenir** situações de risco e se destinam a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social em razão de pobreza monetária, exclusão no acesso a bens e serviços de cidadania, fragilidade de vínculos familiares e comunitários, **privações e desvantagens resultantes do ciclo de vida** ou de alguma deficiência, entre outros. Trata-se, pois, da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios – continuados e eventuais – de acolhimento, convivência e socialização, além de ações relativas ao desenvolvimento de potencialidades, à aquisição de competências e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. São exemplos de **ações no campo da proteção social básica** aquelas destinadas: à **atenção integral às famílias**; à inclusão produtiva; ao enfrentamento da pobreza; à **promoção da convivência entre idosos**; à proteção e à promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras. A NOB/Suas estabelece que esses serviços sejam providos em nível local, por todos os Municípios, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social – Cras –, unidades públicas básicas de assistência social, e, ainda, por meio de entidades e organizações socioassistenciais, articuladas em rede.

No que diz respeito à identificação dos serviços de proteção social básica no PPAG 2008-2011, eles se encontram organizados no Programa 023 – Implantação do Suas –, por meio da Ação 4234 – Cofinanciamento de serviços e benefícios para Municípios na execução de proteção básica. Assim, a **proteção social básica a idosos** é executada pela Subsecretaria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, com **recursos alocados na Ação 4234** para o cofinanciamento de Municípios

para a implantação dos Cras e a operacionalização do cadastramento destinado à oferta do Benefício de Prestação Continuada – BPC –, um direito garantido pela Constituição da República que consiste no pagamento de um salário mínimo mensal a pessoas com 65 anos de idade ou mais e a pessoas com deficiência incapacitante para a vida independente e para o trabalho. Em ambos os casos a renda “per capita” familiar deve ser inferior a ¼ do salário mínimo para que a pessoa tenha direito a esse benefício.

A **proteção social especial** destina-se a pessoas e grupos em situação de risco pessoal e social, que já **tiveram seus direitos violados**, por ocorrência de abandono, maus-tratos físicos ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas por adolescentes, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Trata-se, portanto, da oferta de serviços, programas e projetos de **caráter protetivo e de promoção social**, com ações de média e de alta complexidade. A **proteção social especial de média complexidade** destina-se às pessoas e grupos que tiveram seus direitos violados mas que ainda mantêm vínculos familiares e comunitários, e se efetiva por meio de serviços de orientação e apoio sociofamiliar; de habilitação e reabilitação, na comunidade, das pessoas com deficiência; de abordagem de rua; de **cuidados domiciliares**, entre outros. Já a **proteção social especial de alta complexidade** destina-se àqueles com direitos violados e com vínculos familiares e comunitários rompidos ou na iminência de se romperem. Dessa forma, trata-se de promover proteção integral a esses indivíduos e grupos, por meio da **garantia institucionalizada** de moradia, alimentação, trabalho e abrigo, em face de situações de ameaça e de violação de direitos. No PPAG 2008-2011, os serviços de proteção especial se encontram organizados no Programa 023 – Implantação do Suas –, por meio das Ações 4236 – Cofinanciamento de serviços para Municípios na execução de proteção especial –, 4464 – Cofinanciamento de benefícios eventuais –, 4272 – Cofinanciamento para Municípios em serviços no atendimento a crianças e adolescentes, em especial com trajetória de rua e trabalho infantil – e 4443 – Financiamento para implantação dos Centros de Referências Especializados de Assistência Social - Creas. Assim, a **proteção social especial a idosos** é executada pela Subsecretaria de Assistência Social da Sedese, com **recursos alocados nas Ações 4236 e 4443**, por meio dos seguintes serviços: Centro de Referência Especializada de Assistência Social – Creas –, Atenção ao Idoso, e Atendimento Integral Institucional.

O **Creas** é uma unidade pública estatal de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados, promovendo a integração de esforços, recursos e meios para enfrentar a dispersão dos serviços e potencializar a ação para seus usuários. O **Creas** articula os serviços de **média complexidade** e opera a referência e a contra-referência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção

social básica e especial, com as demais políticas públicas e demais instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos. Especificamente, a Sedese prioriza o público infanto-juvenil nos serviços prestados pelo Creas.

A **Atenção ao Idoso** é composta por serviços continuados de **média complexidade** que oferecem acolhida, apoio e acompanhamento profissional a pessoas idosas e suas famílias, com vistas ao fortalecimento de vínculos familiares e sociais e à oferta de condições para o alcance de autonomia e independência, com frequência em período integral ou parcial. Esses serviços são prestados na forma de atendimento de reabilitação na comunidade; centro-dia e atendimento domiciliar. Além disso, esse serviço é responsável pela concessão da carteira do idoso, um benefício tarifário que garante a gratuidade de vagas e desconto de 50%, no mínimo, do valor das passagens interestaduais para idosos, com idade igual ou superior a 60 anos e renda individual igual ou inferior a 2 salários mínimos, sem meios de comprovação de renda, mediante inserção no Cadastro Único.

O **Atendimento Integral Institucional** é um serviço da proteção social especial de **alta complexidade**, que consiste no atendimento integral e institucional a crianças, **idosos** e portadores de deficiência que se encontram em situação de abandono, risco pessoal ou social. Trata-se, portanto, de serviços de abrigo institucional, também conhecidos como asilos, em atenção ao disposto no Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/2003.